



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o aniversário de três anos de instalação da Sétima Turma, criada em quatro de outubro de dois mil e sete, e apresentou seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente da Turma, em afastamento temporário para integrar o Conselho Nacional de Justiça, e aos demais integrantes do órgão judicante. Na sequência, a Excelentíssima Juíza convocada Maria Doralice Novaes destacou os três anos de investidura no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, a quem prestou sua homenagem, acompanhada pelo Excelentíssimo Juiz convocado Flavio Portinho Sirangelo. Associaram-se às felicitações o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados que militam na Casa. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se desse início ao julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: ED-Ag-AIRR - 225940-17.1989.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Hilza Helena Barcelos Tristão e Outros, Advogado: João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 109900-88.1990.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Batista dos Santos, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Otacílio Costa, Advogado: Fernando Fiúza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 64240-62.1992.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Espólio de Manoel de Oliveira, Advogado: Newton Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 174440-32.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rosimeire Ferreira Barbosa, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26340-48.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Agravado(s): José Marildo da Silva, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 47440-44.1995.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168340-80.1995.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Wilcolor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mecias Ferreira de Souza, Recorrido(s): Luciene Pereira da Silva, Advogada: Maria Clara da Matta Anjos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da recente Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 179640-60.1996.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Fernando Ferracin, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 109540-92.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Paulo Roberto Sabin, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 183841-91.1997.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Joao Bosco Leite, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 483, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 86300-94.1999.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José George Moura Alves, Advogado: Aline Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Sotem Engenharia Ltda. Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Eltec - Construtora Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento dos honorários periciais. Em razão do benefício concedido, a União deve responder pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Mantenho o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Procyon Marítima e Representações Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dado provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para apreciar o recurso ordinário interposto pelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamadas, quanto ao pedido sucessivo (adicional de insalubridade). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido Ogmosa, a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. Obs.: Falou pelo Recorrido Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. Obs.: Falou pelos Recorridos José Silva dos Santos e Outros, o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: AIRR - 90440-55.2000.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Donizete de Freitas da Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47341-74.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Claudia Labanet, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 83441-31.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83440-46.2001.5.04.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rovani Luiz Tadiotto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140240-97.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Ney Cinelli Luzes, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1780500-39.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): Mumir Bakkar, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, absolver a CEF da obrigação de reintegrar o Reclamante e excluir da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento, determinando-se o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie, como entender de direito, os pedidos sucessivos formulados no recurso ordinário obreiro, prejudicados por força da decisão regional que entendeu pela nulidade da dispensa, bem como, para excluir da condenação o adicional de transferência, ficando restabelecida a sentença, quanto aos tópicos; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito, quando a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 700-82.2002.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco de Moraes Barroso, Advogado: José Joviniano A. Albuquerque,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Condomínio Edifício Cristal IV, Advogada: Celina Pinheiro Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 40640-23.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40641-08.2002.5.04.0007, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Denise Martins de Pereira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 65600-90.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Celso Alves da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 68200-92.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): Alcides Oliveira Pinto, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e quanto às comissões, por contrariedade à Súmula 294 e à Orientação Jurisprudencial 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e de acidentes pessoais e o pagamento de comissões. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 73840-24.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Maierú, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Volpi Distribuidora Ltda. Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100340-59.2002.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Domingos José Vilela, Advogado: Delzio Martins Vilela, Agravado(s): Panificadora Glória Pães e Doces, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Renato Cândido Martins, Advogado: Sandro Camilo de Pádua Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 162340-19.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravante(s): Elzira Maria Colombo, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 164040-92.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Áurea Maria de Camargo, Agravado(s): Henri Francisco Rossi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-A-ED-AIRR - 179040-33.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): MS Odontologia Ltda. Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): Cássia Lagrotta Brigagão, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inadmissível. **Processo: AIRR - 1634440-84.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Armando de Souza Santana Júnior, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 8640-46.2003.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Cláudio José da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 36640-86.2003.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcia Furtado Silveira, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Agravado(s): Perfil Assessoria Técnica Empresarial Ltda., Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: RR - 50000-55.2003.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Empr Imob Rubio Pinto Vasconcelos Ltda. Advogado: Roberto Maransaldi, Recorrido(s): Maria Cleide dos Santos de Paula, Advogada: Telma Viazovski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ED-AIRR - 75641-48.2003.5.04.0811 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 75640-63.2003.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdir Luiz Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.

Processo: AIRR - 75840-51.2003.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bruno Cirelli, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): ADP Brasil Ltda. Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 80940-92.2003.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ney Homero da Silva Rocha, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 81800-65.2003.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ciba - Especialidades Químicas Ltda. Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Recorrido(s): Tiziano Pio Bonicelli, Advogada: Patrícia Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, patrono do Recorrido.

Processo: AIRR - 87640-91.2003.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wagner Ferreira Alves, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: RR - 90800-93.2003.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Júlio César Meneguetti e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Espólio de Antônio Carlos Cambuhy, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 120140-37.2003.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Erivaldo Bertoldo Mendes, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Super Pizzaria Carlitos Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Benedito Silva Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144040-56.2003.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Marcelo Lucas Maracci, Advogada: Maira Arruda, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva", por afronta do artigo 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observadas as convenções coletivas de trabalho, referentes ao período contratual, onde se estabeleceu a jornada de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento. Na apuração mês a mês, deverão ser computados os períodos em que a jornada de trabalho foi estipulada como de 7h20min ou de 8 horas, conforme consta no acórdão regional, sem que haja, assim, o pagamento de horas extras, quando do labor dentro de respectivo limite. Nos dias em que o excesso ultrapassar mencionados horários ou for excedido o montante de 44 horas semanais, deverão incidir as horas extras, com o adicional de 50%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 156340-77.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 156341-62.2003.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Luiz Henrique de Assis Serraglia, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156341-62.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 156340-77.2003.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Luiz Henrique de Assis Serraglia, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 181640-36.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Agenor Lourenço da Silva, Advogado: Jakeline Costa Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 427500-68.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Aloísio Francisco da Silva, Advogado: André de Oliveira Paganini, Recorrido(s): Gradiente Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Gmf Transportes e Logística Ltda. Advogado: Sérgio Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1139000-83.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1139040-65.2003.5.09.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adir de Faria, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a dedução das horas extras pagas mês a mês. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1139040-65.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1139000-83.2003.5.09.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adir de Faria, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8925200-07.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Edacir da Silva, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10940-38.2004.5.15.0035 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 10941-23.2004.5.15.0035, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comércio e Representações de Cosméticos e Perfumaria do Val Ltda. - ME, Advogado: Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Márcia Gardin, Advogado: Ronaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10941-23.2004.5.15.0035 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-38.2004.5.15.0035, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Comércio e Representações de Cosméticos e Perfumaria do Val Ltda. - ME, Advogado: Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Márcia Gardin, Advogado: Ronaldo Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11900-69.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): MSS Construções e Mineração Ltda. Advogada: Alessandra Sales Lopes, Recorrido(s): José Augusto Santos Marcelino, Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14640-59.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Carlos Dias, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30340-56.2004.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela de Magalhães Beder, Agravado(s): José Carlos Silva Santos, Advogado: Adelson Nascimento de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-24.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Rafaela Cristina Foganholi da Silva, Advogado: João Claro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 41840-62.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 44840-70.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 45940-03.2004.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco das Chagas Pereira de Sousa, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 55700-90.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luís Antônio Bonifácio, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61340-69.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61341-54.2004.5.02.0471, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ademir Chierentin, Advogado: Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Stankevicius, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61341-54.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61340-69.2004.5.02.0471, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ademir Chierentin, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-RR - 83500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Neusa Aparecida Banzato, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para sanar erro material. **Processo: RR - 85240-37.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira Monteiro, Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos formulados na inicial, em relação ao segundo reclamado. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 86840-66.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Francisco Estevam Duarte, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-15.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lori Luis Corrêa, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 97200-20.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel Paulino Neto, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de reintegração no emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos devidos no período de afastamento até a efetiva reintegração, devidamente corrigidos, conforme pleiteado na petição inicial, letras "A" e "B", compensadas as verbas pagas sob o mesmo título, consoante postulado na contestação. Devidos os honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre R\$55.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 100040-81.2004.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jussara Rafael da Silva, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100141-17.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 10014032.2004.5.02.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Bispo da Cruz, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Advogada: Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Agravado(s): Hilton do Brasil Ltda. Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104640-74.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104641-59.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Dionei Milano de Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 104641-59.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104640-74.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Dionei Milano de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 108740-42.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por contrariedade à Súmula nº 10 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 27/30), julgar procedente o pedido de pagamento da indenização prevista em norma coletiva. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 109340-29.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Denise Aparecida Queiroz Teixeira, Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129240-05.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Francisco da Cruz Silva, Advogado: René Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 139900-18.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): João Fernandes, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 756/758, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este proceda ao exame integral do mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 144840-24.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144841-09.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha de Jesus Gomes da Silva Sasaki, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144841-09.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144840-24.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha de Jesus Gomes da Silva Sasaki, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147500-48.2004.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudio Wellendorff e Outro, Advogado: Renato N. Garrigós Vinhaes, Recorrido(s): Aguinaldo da Silva Nogueira e Outros, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Em consequência, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios, que foi indevidamente aplicada aos reclamados. **Processo: AIRR - 152140-46.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Enides Ezequiel de Oliveira, Advogada: Lúcia Helena Carlos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 165940-39.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Roberto de Brito, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Paul César Kasten, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191900-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Terezinha Picoloto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Bruno Valença Rabelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Valença Rabelo, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 191940-25.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha Picoloto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239740-07.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Edilson Soares da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 253340-04.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rosendo Fernandes da Silva Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para, corrigindo erro material, sem efeito modificativo, registrar que o recurso de revista foi conhecido, por violação do artigo 17, VI, do CPC, bem como que foi dado provimento, para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 267140-56.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Sâmara Costa Braúna, Recorrido(s): Denise Silva Malagoni, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por interpretação diversa daquela dada pela Súmula nº 294 do TST ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator Pedro Paulo Manus, negar provimento ao recurso de revista. Obs. Redatora designada Maria Doralice Novaes. **Processo: AIRR - 387040-47.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Irineu Jacinto de Almeida, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 592685-58.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mauro Vieira Júnior, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC, Advogado: Célio Mangrich Júnior, Advogada: Melissa da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, apenas quanto à prescrição total da pretensão relativa a diferenças salariais decorrentes do PCS de 1992, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional "a quo" para que passe à análise dos itens VII-2 a VIII-2 contidos no recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos itens 5.4. 5.5. e 5.6. do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3940-53.2005.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proema Minas S.A. Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Alexsandra Ferreira Mota, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9900-17.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Rogério Luiz Bessega, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10640-55.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jorge Luiz Martins da Fonseca, Advogado: Edson Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 19000-60.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): José Clemente da Silva Júnior, Advogado: Antônio Arnaldo Argôlo Cajazeira, Recorrido(s): Jorlen Oficina e Outro, Advogado: José Carlos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21440-60.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriana Fortunato dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Collection Indústria de Cosméticos Ltda. Advogado: Diná Solange Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 38800-69.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Marcionilia Martinha Rodrigues Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor sujeito ao regime jurídico estatutário" e "prescrição", respectivamente, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho, até a instituição do Regime Estatutário dos servidores do Estado do Piauí, declarar a prescrição total da pretensão à percepção do adicional de insalubridade, na forma da Súmula 382 desta Corte. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 43640-98.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Verkaufer Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Cristiano Kalkmann, Agravado(s): Ederson dos Santos Soares, Advogado: Gilson Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52340-07.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sênio Pedroso Alves, Advogado: Thêudes Severino Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58940-73.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nadilsom Jairo Chagas Silva, Advogado: Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Agravado(s): Condomínio Edifício Jamaica, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 62700-67.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz Galvão de Mendonça, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 63340-18.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Liceu Coração de Jesus, Advogado: Dárcio José Novo, Advogado: Guilherme Martins Malufê, Embargado(a): Denise de Paula, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 63640-83.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66700-71.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vanderlei Bernardo da Silva, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71440-40.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - Fetee, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Sindicato dos Professores e Professoras dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Educação Básica (E, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72500-51.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Moacir Roque de Oliveira, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 74740-80.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luis Carlos dos Santos, Advogado: Odilo Zanuzo, Agravado(s): ARD - 2000 Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ainda à unanimidade, conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 269, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, para isentar o reclamante do recolhimento das custas processuais. **Processo: AIRR - 76340-43.2005.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria da Conceição Santos Melo, Advogado: Alexandre Brandão Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77140-04.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 77141-86.2005.5.03.0107, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mauricio Orlando Papini, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Cleber Rodrigues Soares, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 80540-06.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luzinete Maria da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80600-85.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Fernanda Trombini Jacobus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): Jandira Salete de Lima, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 85540-40.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Novacap S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89900-81.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Maria Francisca da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93740-77.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vera Lucia Alves Bertoldi, Advogado: João Carmelo Alonso, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 106600-67.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Recorrido(s): Luiz Augusto da Silva Vieira, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111300-24.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Cláudio Luiz Santos, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesse ponto, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 113700-56.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sao Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza Lima, Advogado: Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema, responsabilidade solidária da CESP, por divergência de julgados, para, no mérito, dar-lhe provimento restabelecendo, no tópico, a decisão proferida pelo juízo de primeira instância; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação CESP. **Processo: AIRR - 114540-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

59.2005.5.02.0049 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC e Outro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114540-59.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC e Outro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Valdir Roberto Mendes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114740-79.2005.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Dayane Guedes dos Santos, Advogado: Ana Maria da Costa Porto, Agravado(s): Multicenter Confecções Ltda. Advogada: Lucineide de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: ED-RR - 126200-86.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Joselito Correia e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 129800-27.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): Terezinha Rosália Brum da Cruz, Advogado: Anna Paulla Barbosa Lima, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Anna Paulla Barbosa Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Paulla Barbosa Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 130700-90.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): Marileila Queiroz dos Santos e Outros, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153200-72.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de CIL - Cartonagem Imperial Ltda., Advogado: Fernando Henrique Ferreira de Souza, Recorrido(s): Alexandre Luis Marques Prata, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167240-45.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e Outra, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS, Advogado: Cláudio Roberto Alves de Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: RR - 178600-66.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Quirino Jacinto, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2.º, do CPC; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação, por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 181900-35.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, Advogada: Maria Cristina de Melo, Recorrido(s): Associação Aliança de Fátima, Recorrido(s): Oswaldo Crocci Júnior, Advogado: Raul de Carvalho Castro Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201440-32.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hugo Humberto Sepúlveda Meneses, Advogado: Gelcey Fieno, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Tecplan Teleinformática Ltda. Advogada: Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 242200-83.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Francisco Haroldo Maciel, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Recorrido(s): Proloja Stands e Promoções Ltda. Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 242800-35.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 242840-17.2005.5.15.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteadó, Recorrido(s): Frederico José de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme se observa à fl. 196. **Processo: AIRR - 242840-17.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 242800-35.2005.5.15.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Frederico José de Souza, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 262900-25.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): 4º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Marcelo da Silva Oliveira, Advogado: Raimundo Paz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1504000-89.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de Nutris Nutrição Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Neusa da Silva Nogueira, Advogado: Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin, Recorrido(s): Siglo Produtos para Nutrição Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 1568500-64.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ana Dalgiza de Almeida Fontana, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Recorrido(s): Regiane do Rocio Bello, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9951400-95.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Valdir Costa Lima Júnior, Advogado: Neide Maria Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais - pensão vitalícia e aposentadoria por invalidez - cumulação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização por danos materiais deferida pelo Tribunal Regional seja calculada sem que se descontem os valores percebidos pelo reclamante, a título de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ficam mantidos os demais critérios de apuração fixados no acórdão recorrido. Para efeitos processuais, rearbitra-se o valor condenação em R\$80.000,00. **Processo: RR - 9955200-39.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): João da Silva Laurentino Filho, Advogado: Flávio Warumby Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 8440-37.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Paulo Barrionuevo Ramalho e Outra, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Jananine Angélica de Paula, Advogado: João Francisco Pinheiro de Oliveira, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 8840-02.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Laismeire de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: AIRR - 11340-96.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Denise Aparecida Fontes da Silva, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13300-37.2006.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriano Sacramento da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Antônia Telma Silva, Recorrido(s): Cimprel - Projetos, Reformas e Engenharia Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV, da Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a segunda reclamada - Corumbá Concessões S/A - de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as verbas, que foram objeto de condenação. Arbitro à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pela Recorrida Corumbá Concessões S.A. o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 13500-79.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centro de Formação de Condutores Estância S/C Ltda. Advogado: Nestor Ribeiro Neto, Recorrido(s): Andréia da Silva Fermino, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo firmado entre as Partes, mas respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença condenatória transitada em julgado. **Processo: Ag-AIRR - 18341-54.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-69.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Helder Cândido de Oliveira, Advogado: José Alves de Alencar, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Serviços Gráficos do Distrito Federal - Coostrag/DF, Advogada: Fernanda Miranda Léda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 219/223, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Agravo para destrancar a revista e pelo provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-49.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda. Advogado: Gislene Silveira Barros Teixeira, Advogado: Patricia Rodrigues Negrão, Recorrido(s): Renata Monique da Silva, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26540-30.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Luiz Quirino, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30500-61.2006.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Simone Gonzalez Macedo, Recorrido(s): AGF Brasil Seguros S.A. Advogada: Nely Quint, Recorrido(s): IRB Brasil Resseguros S.A. Advogado: Carlos Augusto Velloso da Silveira, Recorrido(s): Maurílio de Siqueira e Outra, Advogado: Marcos Ivanor Tonin, Recorrido(s): Frobar Construções de Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Regra aplicável. Indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32600-23.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Fazenda Santa Maria e Lagoa Feia, Advogada: Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Recorrido(s): Ademir Fontes Melegari, Advogado: Jorge Alves Campos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 32740-25.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): José Carlos Lopes Gubani, Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza, Agravado(s): Associação das Pessoas Deficientes de Maringá - Apedem, Agravado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45840-43.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Arina Lúvia Fioravante, Agravado(s): Assistência Psiquiátrica Integrada - API, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 46500-97.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitapet Comercial Industrial Exportadora Ltda. Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Ediléia Augusto da Silva, Advogado: Ana Paula Lopes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 253/257, que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 296). **Processo: RR - 46600-93.2006.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Maria do Carmo Dias, Advogado: George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-19.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 48640-98.2006.5.17.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arildo Affonso Andrade e Outro, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Visel Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar o pagamento aos Reclamantes, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST e, restabelecendo a sentença que deferiu aos Obreiros o benefício da assistência judiciária gratuita, isentar os Reclamantes do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os referidos honorários, caso os vencidos, antes do quinquênio, percam a condição legal de necessitados; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Visel apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelos Reclamantes e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final. **Processo: AIRR - 48640-98.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 48600-19.2006.5.17.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Arildo Affonso Andrade e Outro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Visel Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54340-89.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Cachaçaria Pompéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55800-35.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 55840-17.2006.5.03.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Leandro da Silva Pereira, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55840-17.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, corre junto com RR - 55800-35.2006.5.03.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leandro da Silva Pereira, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 60541-38.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60540-53.2006.5.04.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Olir Antônio Citolin, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69800-54.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Lopesfísio Clínica de Reabilitação Física S/C Ltda. Advogado: Marcelino Pires de Araujo, Recorrido(s): Alessandra Pontes de Castro, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 71500-14.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sérgio Parenti, Recorrido(s): Osmir Theodoro, Advogado: Ester Alves de Oliveira, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Mogi Mirim e, por conseguinte, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 72300-27.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Nilson Souza Monteiro, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Recorrido(s): Casa do Carneiro Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Israel Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-48.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ione Bejarano, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Advogada: Alicemar Vitorino de Oliveira Rosindo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76740-51.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: CSU Cardsystem S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing e Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 81340-84.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): PPAX-1 Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Recorrido(s): Vanilda Oliveira dos Santos, Advogada: Léa Barbosa, Recorrido(s): Sarkis Tecidos Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - embargos de terceiros - deserção do agravo de petição - não recolhimento de custas", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, interposto pelo terceiro embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 83000-73.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-55.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 83040-55.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 83000-73.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92240-16.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Josefa Vazocha Petroski, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 93740-14.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração e Calcinação Finacal Ltda. Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Maria Aparecida Batista e Outros, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97700-61.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98840-39.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Argeu de Barros Penteado, Agravado(s): João José Neto, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 99200-45.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Griselda Galindo Panegassi, Advogado: Fabina Galindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a autora, nos termos da lei. **Processo: Ag-AIRR - 101841-68.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101840-83.2006.5.03.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Carmem Miranda Rios Bretas, Advogado: Júlio César Valadares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dutra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102100-61.2006.5.08.0103 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-43.2006.5.08.0103, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): André Luiz de Melo Ferreira, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "inquérito administrativo - ausência de intimação - afronta ao direito de ampla defesa - reintegração", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 332/343, nos exatos termos nela impostos, onde se declarou a nulidade da dispensa do autor e a respectiva reintegração aos quadros do reclamado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Valdemi Mateus da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Valdemi Mateus da Silva. **Processo: AIRR - 102140-43.2006.5.08.0103 da 8a. Região**, corre junto com RR - 102100-61.2006.5.08.0103, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Agravado(s): André Luiz de Melo Ferreira, Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-55.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Maria da Graça Zwestch Correa, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-80.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda. Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107400-43.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): Jorge Aparecido Leite, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 108440-43.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Valmir Alves de Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 111300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): José Gonçalves Simões e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior. Consequentemente, dar provimento ao recurso de revista dos reclamantes, para declarar a prescrição parcial quinquenal, no cômputo das diferenças de complementação de aposentadoria, na exata exegese do referido verbete, com o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Deferido o pedido de retificação da autuação requerido da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rubiana Santos Borges, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fazer constar a nova denominação social da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: Ag-AIRR - 111940-74.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Cosmo Vieira dos Santos, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 116900-39.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Medley S.A. - Indústria Farmacêutica, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sinprovergs, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118900-04.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marlúcia Gonçalves de Souza, Advogado: Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Recorrido(s): Thereza Cristina Salomão Gonçalves e Outro, Advogado: Dilson Furtado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "dano moral" e "dispensa indireta", respectivamente, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 483, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença às fls. 55/65, quanto à condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00, e verbas rescisórias atinentes à rescisão indireta do contrato de trabalho. Custas em reversão, pelos reclamados, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 123740-94.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Werna Karenina Marques, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129440-04.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): Geralda Sartório, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 141700-10.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Transportadora Frossard Ltda. Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Marcelo Bitesnik da Silva, Advogado: Dalton Cavalcanti Amaral Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 141840-44.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 141841-29.2006.5.03.0142, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): José Renato Verdolin Hudson, Advogado: Fernando Neves Curty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141841-29.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 141840-44.2006.5.03.0142, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Renato Verdolin Hudson, Advogado: Fernando Neves Curty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 143840-32.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Deotino Martins Chaves, Advogada: Wilmara de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moura Martins, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conab - anistia - readmissão - efeitos financeiros - indenização por danos materiais" por violação do art.6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 144740-94.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Paulo Noleto Cruz, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Maiyana Barros Jorge João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 148040-88.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148041-73.2006.5.04.0611, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson da Silva Gutler, Advogado: Sabrina da Silva César, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 148041-73.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148040-88.2006.5.04.0611, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Nelson da Silva Gutler, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 157500-37.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geosol Geologia e Sondagens Ltda. Advogada: Ana Maria de Melo Pinheiro, Recorrido(s): Ronildo Pedro Eugenio, Advogado: Maria Luiza Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, no percentual de 20%, mantendo, outrossim, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, no percentual de 1%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 159240-98.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vanessa Chiafareli Gomes, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162300-52.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Patricia Felipe Mendes, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): João Francisquini, Advogado: Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retido pelo reclamado, responsável tributário, e repassada à União. **Processo: RR - 164700-38.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Nova Odessa, Advogado: Carlos Thiago Jirschik da Cruz, Recorrido(s): Célio de Carvalho e Outros, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT e, mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a ação. **Processo: AIRR - 166240-18.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Margret Krahberger Siqueira, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 171340-49.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luís Fernando Teixeira Canedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181040-12.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Riopretense de Assistência Social - Fras, Advogado: Manoel da Silva Neves Filho, Agravado(s): Telma Silva, Advogado: José Pupo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186040-93.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luciano Marcelo Vasconcelos e Outro, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 192640-49.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Aílton Emanuel Factum dos Anjos Filho, Advogado: Bruno Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202140-58.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Altamiro João Damiano, Agravado(s): George Paulo Ferreira dos Santos, Advogado: Vitor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 202500-62.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Goianésia do Pará, Advogado: Marcelo Matos Barreto, Recorrido(s): Maria Eulene Lima Ferreira, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 211600-58.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1784-08.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Pierri, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 219600-09.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 219640-88.2006.5.08.0117, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito Santos Cunha, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - concessão no oitavo dia", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesse ponto, restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento do descanso semanal remunerado, com os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 219640-88.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com RR - 219600-09.2006.5.08.0117, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Benedito Santos Cunha, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235500-52.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria Luísa Rodrigues Alves Dias, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

restabelecendo, assim, a sentença de fls. 68/70, que julgou improcedente a ação. **Processo: ED-RR - 425000-93.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Gilberto Rodrigues do Nascimento, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 608900-79.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antonio Valmir Neneve, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Recorrido(s): West Air Cargo Ltda. Advogado: Enedina Troiani Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 1146240-24.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanderlei Bottazzari Sobrinho, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do executado. **Processo: AIRR - 8001140-03.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luciana Muggiati dos Santos, Agravado(s): Brenner & Paili Ltda. Advogada: Ana Maria Brenner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9851040-15.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mauro de Paula Ramos, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do executado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8041-90.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11740-58.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hector Manuel Angel Guglielmoni, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Zenir T Disarz e Outra, Advogado: Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-55.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 14900-30.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Moreira Marques, Advogado: Jorge Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 17700-91.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5266-67.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18040-21.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Pa, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Sindicato Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15%, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 18200-57.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Daniela Rodrigues Belló, Recorrido(s): Marilei da Silva Garcia, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 19540-05.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19541-87.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jair Alves Faria, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19541-87.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19540-05.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Jair Alves Faria, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20740-44.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Hedo Schwarzbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21700-42.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Alexandre Pierini Nobile, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária observe o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 23640-51.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Carlos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25840-38.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Sayde Lopes Flores, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fátima de Oliveira Santana, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 30900-89.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Otelio Bar e Restaurante Ltda. Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): João Deodato de Assunção Silva, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 33940-18.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Fernando Gomes de Almeida, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 34500-81.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Carlos Sousa Silva, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): MP & K Confecções Ltda. Advogado: João Ferreira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 36540-78.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celso Mendes Santana, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57500-12.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos da Silva Sampaio do Nascimento, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Fininvest Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59100-37.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Antônio Celso Malvestio - ME, Advogado: Paulo Joel Alves Juíniôr, Recorrido(s): Cássio de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Franco Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente, prejudicada a análise dos temas alusivos ao julgamento "extra petita" e à ilegitimidade da União (PGF) para proceder à averbação do tempo de serviço. **Processo: AIRR e RR - 59340-44.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronaldo Antunes Teixeira, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 60840-08.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Ricardo Queiroz Francalanci, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62140-45.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Capelani dos Santos, Advogado: Camila Sonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65285-66.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jovelino Costa Neto, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito, quando a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST, e não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 66840-33.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Honorata dos Santos Vieira e Outras, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): Município de Guarujá, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73240-30.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cristina Fraga Teixeira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76240-82.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Fernando Gampert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76300-69.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Paizão Loteria Ltda. - ME, Advogada: Sandra Maluf Pontes, Recorrido(s): Cláudia Maria dos Santos Rosa, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-54.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Osmar Alberto Messias, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, para, reformando, o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 82840-43.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mario Roberto de Queiroz Cardoso, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-42.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Vladimir Antônio Kobus dos Santos, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Liamara Martins Merigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90340-32.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Avelino Manfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 92740-64.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Evaldo Viedma da Silva, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 96200-98.2007.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Borja, Procurador: José Edmir Espíndola Barboza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Cimenti, Recorrido(s): Carlos Alberto Porciuncula Matte, Advogada: Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período trabalhado. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 97900-88.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Adilson Ferreira da Silva, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pedido de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: AgR-RR - 99000-37.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99040-19.2007.5.15.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga - Sindiserv, Advogado: Jesuíno Orlandi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 103740-33.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Florisvaldo Santos da Paixão, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104540-28.2007.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Sérgio de Oliveira Lima, Advogado: Vandir Verdolin, Agravado(s): I. Marines Melle Ritter Auto Elétrica, Advogado: Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 109300-90.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Auda Maria Simoni Pereira, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras; II - não conhecer do recurso de revista da PREVI. Obs.: Deferida em sessão a juntada da petição nº 156319/2010-0. **Processo: Ag-AIRR - 110940-10.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Gerson Maysonnave, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Vinicius da Silva e Silva, Advogado: Jader Paulo Marin, Agravado(s): A. S. de Ávila & Companhia Ltda. - ME, Advogado: Fernando de Bona Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 119740-78.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Henrique Rezende, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Vilmar Rocha Santana, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Mauro Czelusniak, Agravado(s): Flávio Alves Ferreira, Agravado(s): Marcos Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119840-43.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson David Dalla Libera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122540-59.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco de Assis Barbosa, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Agravado(s): Conservadora Juiz de Fora Ltda. Advogado: Lúcio Paulo Santos, Agravado(s): Arcelormittal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brasil S.A. Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123300-51.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125400-69.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Juvenil Rodrigues de Souza, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto à indenização por danos morais decorrentes de atraso no pagamento dos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização por dano moral. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: AIRR - 130540-78.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rômulo Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 145000-08.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): Maria Teresa Correia da Silva, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, complementando o acórdão embargado, declarar a improcedência da ação, determinando, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. **Processo: RR - 148900-16.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): MK Química do Brasil Ltda. Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Luciano Fagundos, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 150040-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bruno Toshio Fukuda e Outra, Advogado: Ronaldo Pessoa Pimentel, Embargado(a): Thomas Van Der Laan, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Agro Industrial e Comercial Exportadora de Chá Agrochá Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar ao exequente a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 150800-48.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Aline Marcelle Cunha Silva, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Conape Serviços Ltda. Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 157740-39.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Manoel Martins Vieira Rolla e Outro, Advogado: Edgard Abreu Rocha Silva, Advogada: Juliana Melo Ribeiro, Embargado(a): Luciana Guimaraes Pedrosa, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): Crown Processamento de Dados Ltda. Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Embargado(a): José Antônio Soares Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 168240-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

34.2007.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ercílio Severino do Nascimento, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 182900-48.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Elson Luiz Veit, Advogado: Walter da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas no tocante ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de transferência; II - não conhecer do recurso de revista da PREVI; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 183040-07.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Jacir Gomes, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 183800-57.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria do Carmo Neves Santos, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200040-95.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s): Liliane Dias Amorim, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 217700-53.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Milton Figueiredo, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 254640-95.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Globo Comunicação e Participações S. A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Olinto Filatro Filippini, Embargado(a): Leandro Gomes Sampaio, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 275040-65.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): Michela Domingos de Oliveira, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 286300-31.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zitom Alvarenga, Recorrido(s): Claudiney Rodrigues Marques Bezerra, Advogada: Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, Recorrido(s): Art Services Soluções & Logística Ltda. Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: RR - 446885-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): Izabel Tischner Agostini, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária - Quitação específica de parcelas - Súmula 330, do TST", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decreto condenatório o pagamento de horas extras e reflexos; II- não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1869346-54.2007.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: José Eustáquio da Fonseca, Agravado(s): Markplan Consultoria Ltda. Advogada: Patrícia Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2244640-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Eduardo Augustinho dos Santos e Outros, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3377640-22.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claudio Augusto Oberdorfer Probst, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-05.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanilda Magalhães Cezar Modesto, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Edvan de Sousa Borges, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5900-24.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Aon Affinity do Brasil Serviços e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Roberto Antonio Winter, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 9200-69.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiasul Indústria de Fios Ltda. Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Adevaldo Mariano, Advogado: Airton Sidney Frühaufl, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela referente à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho e afastar a incidência da contribuição previdenciária. **Processo: AIRR - 12440-72.2008.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ciro Pereira, Advogado: Gilmar Rodrigues Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12940-17.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mikropar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fernando Alvaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro, Advogado: Pedro Alves da Silva, Advogada: Míriam Dias Leite, Embargado(a): Emílio César Valério, Advogado: João José Benitez Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando à análise do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 16300-72.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 23300-81.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): Ozório Joaquim Viana Filho, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23600-30.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): Gilson de Freitas Nunes, Advogada: Patrícia Feijó da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 247/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, como também os respectivos consectários. **Processo: RR - 26500-43.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Osmar Schneider, Recorrido(s): Marcos Welb Araújo Silva, Advogado: Janone da Silva Pereira, Recorrido(s): Serta Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar prescrito o direito de reparação civil decorrente de acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas da controvérsia. **Processo: RR - 30200-55.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10017-16.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Scheila Klein, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Osmar Antônio Marin, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à eficácia do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Custas, em reversão, pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 31140-03.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): Gustavo Henrique Cavalcanti Lins, Advogado: Clae Soares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35300-27.2008.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): R.C. Consultória, Marketing e Empreendimentos Turísticos S.A. Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): Fábio Henrique Guedes, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 43400-81.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bothomé, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Valdir Machado Franco, Advogado: Carolina Fernandez Fernandes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 48600-97.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vigilância Asgarras S/S Ltda. Advogado: Cleber Lopes Mendes, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Embargado(a): Sindicato das Empresas e Empregadores de Segurança e Vigilância da Região Norte e Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul - Sinesvino, Advogado: Carlos José Perizzolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 48640-30.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Ricardo Pirola Gomes, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53500-72.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Taciana Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): Gabriel Santos Dórea, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Recorrido(s): Yes Agência de Promoções e Serviços Ltda. Advogado: Bruno Rangel Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54400-65.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): Teonas Aurélio Vieira, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 57240-12.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Cleizi Cavedon Krebs, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59940-73.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Rocha Vieira, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): Sindicato dos Arquitetos de Minas Gerais - Sinarq/ Mg, Advogado: Paulo Antônio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-32.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): Estuarde Mac-Nair Bolonezi Ferreira, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61200-19.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hudson Alves Pinheiro, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Felipe Valente Kakimoto, Recorrido(s): Rodrigo Barbosa Gonçalves, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69500-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Antônia Maria Costa Vieira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: RR - 73800-72.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): Marcelo Oliveira de Mello, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos em face do recurso ordinário, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: AIRR - 79240-15.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sebastião Rodrigues da Cruz, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Carlos Henrique Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 83200-52.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bárbara da Silva Benites, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Recorrido(s): Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada de acordo com a diretriz da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 87140-37.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Elias Domingos Marins, Advogada: Kristian Santana Ramos, Agravado(s): Transportes Jaó Ltda. Advogado: Otávio Fernando de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 89940-11.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Cláudio César de Freitas Vanucci, Agravado(s): Raimundo Pereira Bravo, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95440-62.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): Paulo César Leite Cardoso e Outro, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102940-54.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maraglai de Menezes Barros, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 104400-33.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): Nelvo Boaventura dos Santos, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Recorrido(s): Conorte Consórcio Operacional Zona Norte, Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 106500-29.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sônia Josefa do Nascimento Santos, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108140-68.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Leila Lima de Arruda, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado, Advogado: Weliton José da Silva Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112540-64.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Cilene Voinaroski, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Embargado(a): Provibras Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 117400-20.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Maria Rosa de Oliveira Borges, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: RR - 121600-61.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Geize da Silva Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 129640-17.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., Agravado(s): Flaviana Araújo Davi Cabral, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 136100-86.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Nice Aparecida da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145000-88.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marfin Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: José Aref Sabbagh Esteves, Recorrido(s): José Dantas da Silva, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal, 789 e 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia DARF de arrecadação das custas (fl. 118) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e do adesivo do reclamante, se for caso, como entender de direito. **Processo: RR - 146100-87.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivan Donizete Humberto Minas, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 152640-12.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Lisomar Ferreira da Silva Caumo, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-33.2008.5.22.0001 da 22a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Cleonice Maria Alves Sampaio, Advogado: Eusébio de Tarso Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201700-06.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): Edna Maria de Oliveira Saadi, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo às diferenças salariais decorrentes de omissão legislativa, por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional tornar subsistente a sentença que julgou improcedente a presente ação. Tendo por prejudicado o tema relativo aos descontos fiscais. **Processo: RR - 207500-60.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sacramento - Serviços Especializados em Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): Manoel Jânio Silva Moura, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 247940-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Bar e Lanches Siboney Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 807700-47.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Laboratório Médico Santa Luzia S/S, Advogado: Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): Alexandra Cristina Vinotti Pedrotti, Advogada: Mariazinha Campanhim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao ônus da prova atinente ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido referente ao vale-transporte, à minguada de prova do preenchimento dos requisitos necessários para fazer jus ao benefício. **Processo: RR - 1628000-41.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Supermercados do Brasil Ltda - WMS, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Flávia Gislaiane Bassan, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise da questão referente ao valor da indenização por danos morais. **Processo: AgR-AIRR - 9016040-23.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Adriana Aparecida de Mendonça, Advogado: Francisco Augusto de Carvalho, Agravado(s): João Bomfim Sobrinho, Advogado: Charles de Oliveira Bomfim, Agravado(s): José Cecílio Ribeiro Neto e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2240-33.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adriana Maria de Andrade, Advogado: Ana Paula Mendes Pereira, Agravado(s): P e P Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10900-55.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Catarina Freitas de Paula e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto à compensação, negar-lhe provimento, e quanto às promoções por antiguidade, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade e reflexos. **Processo: ED-RR - 20000-57.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Viviane Aida Uchôa Garcia, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 47500-22.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antônio Orlando Gomes, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Jr. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 48700-23.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): R Schoffel e Cia. Ltda. Advogado: Rafael Mafaciolli Marin, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Egglar Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido inicial, inclusive no que concerne à condenação ao pagamento das custas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos Valter Egglar Dockhorn. **Processo: ED-RR - 71400-16.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Ester de Castro Ribeiro, Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 99700-72.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo Fraga Pinto, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Recorrido(s): Nether Iron Siderurgia do Brasil S.A. Advogado: Carlos Magno Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária com reflexos, conforme requerido. **Processo: Ag-AIRR - 112440-56.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Access Construtora e Terceirização de Mão de Obra Ltda. Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Agravado(s): Marilene Gusmão de Jesus, Advogada: Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126000-84.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Maria do Socorro Cardoso de Araujo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466600-84.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Izoel Ribeiro Júnior e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das remunerações das férias e dos abonos pecuniários de férias recebidos em atraso, com o acréscimo do terço constitucional. **Processo: AIRR - 318-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A. Advogado: Alberto José Schuler Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): José Raposo Maia Neto, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 336-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Waldir Dimas Geraldo, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Claudia Cristina Nunes Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1046-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Claro S.A. Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Lucia Helena Amaral de Oliveira, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, por violação do art. 60, § 1º, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS, as diferenças salariais, bem como as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos seus empregados. Afastado o vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar, deve ser reconhecida, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: ED-ED-RR - 1173-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1355-63.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Oli da Silva Miranda, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Embargado(a): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1449-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Antonio Carneiro da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário César Costa, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Vanessa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hantei Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Dennis José Martins, Agravado(s): João Maria da Silva, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): Cam Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Advogado: Elaine Regina dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 211600-58.2006.5.12.0036, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Pierri, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2386-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Marileide Barbosa da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2661-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Vanderlei Esteves Mattos, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2896-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Cristiane Conceição Ramos, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3122-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3123-08.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Adriana Pinto da Silva, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3123-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3122-23.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Adriana Pinto da Silva, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3445-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marília Gabriela Brasil Barreira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3465-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Luis Alberto Visintainer Lemes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3514-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Vera Lúcia Freitas Alves, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3516-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Guilherme Brum Fagundes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3704-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ, Advogado: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Recorrido(s): Cláudia Magalhães da Silva, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Reclamado e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3876-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Miriam Rosane Lemes Rodrigues, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5266-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 17700-91.2007.5.01.0033, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: Carlos Alberto Boechat Rangel, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 10017-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 30200-55.2008.5.04.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Osmar Antônio Marin, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-30200-55.2008.5.04.0007, que corre junto a este feito. **Processo: AIRR - 10572-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vandir Treuherz, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10584-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): Fernando Luiz dos Santos Gomes, Advogada: Luciana Blank de Oliveira, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10680-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Reni Carrasco Duarte, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma